



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 995/24/2024/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEB/CEE/RO N.º 995/24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Delibera sobre a organização das matrizes curriculares elaboradas conforme o disposto na Resolução CNE/CEB n.º 03/2018 e na LDB n.º 9.394/96, alterada pela Lei n.º 13.415/17, especificamente no § 1º do artigo 24 e nos artigos 35-A e 36, das instituições de ensino privadas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

A Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução CNE/CEB n.º 03/2018 e a alteração na organização do Ensino Médio, a partir da publicação da Lei n.º 14.945/24 que alterou a LDB n.º 9.394/96, e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 9 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar sobre a organização das matrizes curriculares elaboradas conforme o disposto na Resolução CNE/CEB n.º 03/2018 e na LDB n.º 9.394/96, alterada pela Lei n.º 13.415/17, especificamente no § 1º do artigo 24, artigos 35-A e 36, das instituições de ensino privadas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

Art. 2º Aprovar alteração na organização curricular das instituições de ensino, especificadas nos incisos abaixo, quanto à oferta do Ensino Médio, nos termos do artigo 1º desta Resolução, a partir da data da publicação desta Resolução:

- I - Centro de Ensino Classe A, em Porto Velho - Processo n.º 084/22-CEE/RO;
- II - Colégio Dinâmico de Educação Básica, em Ariquemes - Processo n.º 099/22-CEE/RO;
- III - Colégio Santa Lúcia Filippini, em Vilhena - Processo n.º 098/22-CEE/RO;
- IV - Escola Monteiro Lobato, em Espigão do Oeste - Processo n.º 089/22-CEE/RO;
- V - Escola Daniel Berg, em Cacoal - Processo n.º 005/22-CEE/RO;
- VI - Colégio Adventista de Porto Velho, em Porto Velho - Processo n.º 109/22-CEE/RO;
- VII - Escola de Educação Básica e Profissional Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi, em Cacoal - Processo n.º 004/24-CEE/RO.

§ 1º Convalida os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos pelas instituições de ensino especificadas nos incisos I a VII do artigo 2º desta Resolução, realizados por meio da Matriz Curricular do Ensino Médio, implantada no ano letivo de 2022 até o final do ano letivo de 2024.

Art. 3º Negar a alteração na organização curricular das instituições de ensino, especificadas nos incisos abaixo, quanto à oferta do Ensino Médio nos termos do artigo 1º desta Resolução, implantadas no ano letivo de 2022:

I - Centro Educacional Isolina Ruttman, em Vilhena - Processo n.º 115/22-CEE/RO;

II - Centro Educacional Memorina Rosa Campos, em Cacoal - Processo n.º 108/22-CEE/RO;

III - Centro Educacional Dr. Gilberto Mendes de Azevedo, em Porto Velho - Processo n.º 112/22-CEE/RO;

IV - Colégio Benedito Cruz - BENECS, em Rolim de Moura - Processo n.º 062/22-CEE/RO.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, convalidados os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos pelas instituições de ensino especificadas nos incisos I a IV do artigo 3º desta Resolução, realizados por meio da Matriz Curricular do Ensino Médio, implantada no ano letivo de 2022 até o final do ano letivo de 2024.

Art. 4º Determinar à entidade mantenedora das instituições de ensino, especificadas nos incisos dos artigos 2º e 3º desta Resolução, que encaminhe a este Conselho de Educação o Plano de Implementação do Ensino Médio conforme o estabelecido na Resolução n.º 1.341/24-CEE/RO e seu Anexo Único.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 18/12/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 19/12/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055872959** e o código CRC **017160A9**.